

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE GUARANI DAS MISSÕES - RS

7110
1
Recebido
24/FEV/2017
NO
Servidor

OBJETO: MANIFESTAÇÃO

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0

GIOVELLI & CIA LTDA – Em recuperação judicial, já qualificada nos autos do processo de número supraepigrafado, vem, por meio de seu procurador, respeitosamente, ante Vossa Excelência, expor e requerer o segue:

1.1. Vossa Excelência, este juízo determinou que a recuperanda "se manifeste sobre a repercussão da perda da propriedade em questão no plano de recuperação judicial, a ser demonstrada por laudo de viabilidade econômica, formulando os ajustes que se fizerem necessários, no prazo de 10 dias".

1.2. Primeiro, a recuperanda informa que estará apresentando, provavelmente na data de amanhã (24/02/2017) aditivo ao plano de recuperação judicial. Ou seja, a AGC foi suspensa para que a recuperanda e os credores pudessem fazer ajustes no plano, a fim de atender os interesses de ambos. E isso está sendo feito, e será, então, apresentado a este juízo, com o respectivo laudo de viabilidade econômico. Com isso, supre a necessidade de esclarecimentos.

1.3. Segundo, não se pode olvidar que, este juízo da recuperação judicial, em grau superior, nos autos do AI 70071116768, já reconheceu que não cabe ao Poder Judiciário analisar viabilidade econômica do plano de recuperação

ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424059 - AGF IMEMBUI

SANTA MARIA
CNPJ...: 94786126000187 Tel.:-
Ins Est.: 1090372296

- RS Adm. Thaís Carlesso
RG 8082535041
CPF 005.678.890-84

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento..: 23/02/2017 Hora.....: 15:43:39
Caixa.....: 79886020 Matrícula..: 8123*****
Lancamento.: 031 Atendimento: 00024
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1268233640

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,70+
Valor do Porte(R\$)..:	18,70	
Cep Destino: 97950-000 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,024	
Peso Tarifado:.....:	0,024	
OBJETO.....:	DV440990525BR	



Num. Documento..:
N Processo:102/11500007660
Orgao Destino:COMARCA DE GUARANI DA M

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=> 18,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Regiões Metrop.30030100
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

VIA-CLIENTE SARA 7.6.02

judicial. Essa tarefa são dos credores, por ocasião da AGC. Nesse sentido e a jurisprudência do STJ, conforme se depreende do julgado abaixo.

DIREITO EMPRESARIAL. PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL. APROVAÇÃO EM ASSEMBLEIA. CONTROLE DE LEGALIDADE. VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA. CONTROLE JUDICIAL. IMPOSSIBILIDADE.

1. Cumpridas as exigências legais, o juiz deve conceder a recuperação judicial do devedor cujo plano tenha sido aprovado em assembleia (art. 58, caput, da Lei n. 11.101/2005), **não lhe sendo dado se imiscuir no aspecto da viabilidade econômica da empresa, uma vez que tal questão é de exclusiva apreciação assemblear.**

2. O magistrado deve exercer o controle de legalidade do plano de recuperação - no que se insere o repúdio à fraude e ao abuso de direito -, mas não o controle de sua viabilidade econômica. **Nesse sentido, Enunciados n. 44 e 46 da I Jornada de Direito Comercial CJP/STJ.**

3. Recurso especial não provido.

(REsp 1359311/SP, Rel. Ministro LUIS FELIPE SALOMÃO, QUARTA TURMA, julgado em 09/09/2014, DJe 30/09/2014) (original sem grifo)

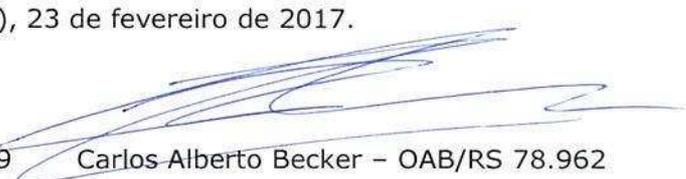
1.4. Assim, a recuperanda informa que está finalizando os ajustes ao plano de recuperação judicial e, possivelmente, na data de amanhã (24/02/2017) estará protocolando a nova versão, a qual contempla o imóvel em questão, bem como estará acompanhada de laudo de viabilidade econômico-financeira.

ANTE O EXPOSTO, requer fazer as considerações acima a respeito da ordem deste juízo.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

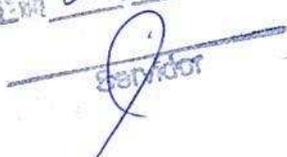
Santa Maria (RS), 23 de fevereiro de 2017.

Marcelo Carlos Zampieri - OAB/RS 38.529


Carlos Alberto Becker - OAB/RS 78.962

Eduardo Augusto Cordeiro Bolzan - OAB/RS 65.873

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA VARA JUDICIAL DO FORO DA
COMARCA DE GUARANI DAS MISSÕES - RS

RECEBIDO
EM 01/03/17

Secretário

OBJETO: NOVA VERSÃO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL

PROCESSO Nº 102/1.15.0000766-0

GIOVELLI & CIA LTDA – Em recuperação judicial, já qualificada nos autos do processo de número supraepigrafado, vem, por meio de seu procurador, respeitosamente, ante Vossa Excelência, expor e requerer o que segue:

1.1. Vossa Excelência, como é de conhecimento, a AGC foi suspensa a fim de que a GIOVELLI e seus credores pudessem fazer alguns ajustes ao plano de recuperação judicial então apresentado. Depois de muito contato com os credores, oitivas de sugestões e análise de viabilidades, a GIOVELLI vem a juízo apresentar a nova versão do plano de recuperação judicial (consolidado), bem como laudo de viabilidade econômico-financeira.

ANTE O EXPOSTO, requer seja tornado público a nova versão do plano de recuperação judicial, o qual será considerado, então, por ocasião do retorno da AGC já aprezada para o dia 14/03/2017.

Nestes termos, pede-se e espera deferimento.

Santa Maria (RS), 24 de fevereiro de 2017.



Marcelo Carlos Zampieri – OAB/RS 38.529

Carlos Alberto Becker – OAB/RS 78.962

Eduardo Augusto Cordeiro Bolzan - OAB/RS 65.873



ECT - EMP. BRAS. DE CORREIOS E TELEGRAFOS
Ag: 424059 - AGF IMEMBUI

SANTA MARIA - RS
CNPJ....: 94786126000187 Tel.:-
Ins Est.: 1090372296

COMPROVANTE DO CLIENTE

Movimento.: 24/02/2017 Hora.....: 15:52:40
Caixa.....: 79911208 Matricula.: 8123*****
Lancamento.: 048 Atendimento: 00038
Modalidade.: A Vista ID Tiquete.: 1268839078

DESCRICAO	QTD.	PRECO(R\$)
SERVICO PROTOCOLO P	1	18,70+
Valor do Porte(R\$) ..:	18,70	
Cep Destino: 97950-000 (RS)		
Peso real (KG).....:	0,212	
Peso Tarifado:.....:	0,212	
OBJETO.....:	DV441015221BR	

Adm. Thaís Carlesso
RG 8082535041
CPF 005.678.890-84

Num. Documento,,:
N Processo:102/11500007660
Orgao Destino: COMARCA DE GUARANI DAS MISSOES

Valor Declarado nao solicitado(R\$)
No caso de objeto com valor, faca seguro,
declarando o valor do objeto.

TOTAL(R\$)=====> 18,70
VALOR RECEBIDO(R\$)=> 18,70

SERV. POSTAIS: DIREITOS E DEVERES-LEI 6538/78

CAC-Capitais e Regiões Metrop.30030100
Reclamações:08007250100-www.correios.com.br
Regime Especial Ato Declaratório n.2012/048

VIA-CLIENTE SARA 7.6.02

7113
1

“ A Recuperação judicial tem por objetivo viabilizar a superação da situação de crise econômico financeira do devedor, a fim de permitir a manutenção da fonte produtora, dos empregos dos trabalhadores e dos interesses dos credores, promovendo, assim a preservação da empresa, sua função social e o estímulo da sua atividade econômica” Lei nº 11.101, art. 47”

PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL DA GIOVELLI & CIA LTDA - CONSOLIDADO

JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE GUARANI DAS MISSÕES – RS

PROCESSO Nº: 102/1.150000766-0

GIOVELLI & CIA LTDA – EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, sociedade por quotas com responsabilidade limitada (LTDA), inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ/MF sob o nº 90.455.866/0001-80, com sede na Vila Três Irmãos, S/N, Guarani das Missões – RS, CEP : 90.975-000, e suas respectivas Filiais, propõe a seus Credores o seguinte Plano de Recuperação Judicial em Cumprimento ao Disposto no art.53 da Lei 11.101/2005.



7114
)

Considerações e Justificativas á respeito desta consolidação do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) da Giovelli e Cia Ltda

A Giovelli teve sua Recuperação Judicial deferida em 25 de agosto de 2015 e a primeira versão do Plano de Recuperação Judicial da empresa foi protocolada datada de 23 de outubro de 2015. Desde de então, a empresa trabalhou continuamente na negociação com seus credores, buscando atender as demandas possíveis dos mesmos, incorporando-as ao PRJ.

Neste sentido, ao longo do período de outubro de 2015 até o presente momento, foram protocoladas duas outras versões de planos datadas de 22 de julho de 2016 e 21 de novembro de 2016, respectivamente, e que trouxeram além de mudanças em clausulas existentes, inclusões de novos itens e atualizações de premissas. Sempre visando a busca de apoio dos credores ao PRJ, visando sua aprovação na Assembleia Geral de Credores (AGC). A mesma ocorreu em 29 de novembro de 2016, onde o PRJ foi novamente explanado aos credores e os mesmos tiveram a oportunidade de debate-lo e propor sugestões. Os credores decidiram suspender a assembleia para que a empresa pudesse analisar as sugestões e implementa-las no PRJ. As mesmas foram analisadas e mensuradas pela Recuperanda e as que foram consideradas viáveis de implementação, estão incorporadas nesta Consolidação do PRJ.

A principal delas, trata da redução do desconto por pagamento pontual (deságio) em mediante a extensão do prazo de pagamento. Assim o prazo total de pagamentos passam de 15 para 20 anos na classe de garantia real e para 23 anos na classe quirografária e EPP, em contrapartida o deságio final passa a ser zero para todas as classes.

Tendo em vista as razões acima expostas, a Recuperanda apresenta as alterações contidas neste documento, as quais já são colocadas de maneira consolidada ao PRJ. Este documento substitui integralmente as versões anteriores do PRJ. Exceto o anexo referente ao Laudo de Avaliação de Bens e Ativos, o qual constituía o Anexo II da primeira versão do PRJ e não sofreu qualquer alteração desde então.



2115
1

ÍNDICE

PARTE 1

1. Sumário Executivo	Pg 5
1.1. Considerações Gerais sobre a Recuperação Judicial	Pg 5
1.2. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e Estratégias de Recuperação	Pg 5
1.3. Considerações quanto as Propostas de Pagamentos aos Credores	Pg 6

PARTE 2

2. Definições	Pg 6
2.1. Termos e Definições	Pg 6

PARTE 3

3. Histórico da Recuperanda e suas Principais Atividades.....	Pg 7
3.1. Breve Histórico	Pg 7
3.2. Mercado de Atuação	Pg 9
3.3. Unidades Produtivas Isoladas (UPI)	Pg 9
3.3.1. Parque Industrial de Guarani das Missões / RS.....	Pg 9
3.3.2. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Ângelo / RS.....	Pg 10
3.3.3. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Antônio das Missões / RS.....	Pg 10
3.3.4. Unidade de Recebimento de Grãos de Cerro Largo (I) / RS.....	Pg 10
3.3.5. Unidade de Recebimento de Grãos Cerro Largo (II) / RS.....	Pg 10
3.3.6. Unidade de Recebimento de Grãos de São Luiz Gonzaga / RS.....	Pg 10
3.4. Áreas de Terras	Pg 11

PARTE 4

4. Causas da Crise Econômico-Financeira	Pg 11
4.1. Principais Causas da Crise da Recuperanda	Pg 11
4.2. Recuperação Judicial	Pg 12

PARTE 5

5. Condições Discriminadas dos Meios de Recuperação – Modo, Condições e Prazos de Recuperação	Pg 13
5.1. Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)	Pg 13
5.2. Planejamento da Recuperanda para Superação da Crise Econômico-Financeira	Pg 13
5.3. Projeções de Geração de Caixa	Pg 14
5.4. Proposta de Pagamento aos Credores	Pg 14
5.4.1. Classe I – Trabalhistas e/ou outros Equiparados.....	Pg 14
5.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real	Pg 15
5.4.3. Classe III – Créditos Quirografários	Pg 15
5.4.4. Classe IV- Crédito de Empresas de Micro e Pequeno Porte (ME e EPP).....	Pg 16
5.4.5. Adesão ao Plano de Credores Não sujeitos ou Afastados.....	Pg 16
5.4.6. Outras Opções de Recuperação da Empresa	Pg 16
5.4.7. Contratação de Assessoria Especializada para Alienação da Empresa	Pg 17

3/33



7/16
1

5.4.8. Condições Mínimas para a Venda da Empresa	Pg 17
5.4.9. Condições Mínimas para Venda Facultativa de Ativos	Pg 19
5.4.10. Opção de Aquisição da Empresa por Credores como Dação em Pagamento em Cotas de Seu Capital Social	Pg 19
5.4.11. Entrada de Sócio Investidor	Pg 20
5.4.12. Arrendamento ou Locação de Ativos	Pg 20
5.4.13. Alienação Facultativa	Pg 21
5.4.14. Antecipação de Pagamentos (Aceleração).....	Pg 21
5.4.15. Leilão Reverso de Créditos.....	Pg 21
5.4.16. Outras Disposições.....	Pg 22
5.5. Credores Apoiadores Produtores	Pg 22
5.6. Credores Apoiadores Financeiros	Pg 24
5.7. Credores Apoiadores Operacionais	Pg 26

PARTE 6

6. Disposições Gerais	Pg 27
6.1. Novação	Pg 27
6.2. Forma de Pagamento	Pg 27
6.3. Data de Pagamento	Pg 27
6.4. Valores	Pg 27
6.5. Créditos em Moeda Estrangeira	Pg 28
6.6. Créditos em Sacas de Grãos	Pg 28
6.7. Quitação	Pg 29
6.8. Governança	Pg 29
6.9. Distribuição de Lucros.....	Pg 31
6.10. Encerramento da Recuperação Judicial	Pg 31
6.11. Alteração do Plano de Recuperação Judicial.....	Pg 31
6.12. Cessão ou Transferência de Créditos	Pg 31
6.13. Nulidade da Clausulas	Pg 31
6.14. Viabilidade Econômico Financeira do Plano	Pg 32
6.15. Eleição do Foro	Pg 32
6.16. Comunicações	Pg 32

ANEXOS

Anexo I - Laudo de Avaliação Econômico Financeira



PARTE 1 – SUMÁRIO EXECUTIVO

1.1. Considerações Gerais Sobre a Recuperação Judicial

O objetivo principal da Recuperação judicial é viabilizar a superação da crise econômico-financeira da Recuperanda. Pretende-se na forma da Lei, conciliar a manutenção e continuidade das atividades empresarias com o pagamento dos seus credores, estabelecendo a fonte de recursos e seu cronograma de pagamento, de forma a propiciar o cumprimento da sua função social.

Este Plano de Recuperação Judicial (PRJ) representa na visão da Giovelli & Cia Ltda (Recuperanda), as alternativas viáveis para o pagamento sustentável e ordenado de suas obrigações, permitindo a manutenção da fonte produtora, dos empregos, do interesse dos credores e promovendo sua manutenção e preservação, sua função social e o estímulo à atividade econômica, em linha com o principal objetivo previsto pela Lei de Recuperação Judicial – LRF.

Considerações:

Considerando que a Giovelli & Cia Ltda vem passando por uma crise econômico financeira que comprometeu o cumprimento de suas obrigações assumidas.

Considerando que em 25 de agosto de 2015, a Giovelli & Cia Ltda, ajuizou, perante juízo, o pedido de Recuperação Judicial, cujo processo foi deferido por meio de decisão judicial em 26 de agosto de 2015.

Considerando que o Plano de Recuperação Judicial (PRJ) cumpre os requisitos contidos no art. 53 da Lei 11.101/2005, uma vez que:

- (i) Pormenoriza os meios de recuperação da Giovelli & Cia Ltda (Recuperanda)
- (ii) É viável
- (iii) Inclui Laudo de Viabilidade Econômico-Financeira (Anexo I)
- (iv) Inclui Laudo de Avaliação de Bens e Ativos (Anexo II)

A Giovelli & Cia Ltda (Recuperanda) submete o seu Plano de Recuperação Judicial à apreciação dos seus credores e à homologação judicial nos termos e condições a seguir expostos.

1.2. Objetivos do Plano de Recuperação Judicial (PRJ) e Estratégias de Recuperação

Este plano tem o objetivo de demonstrar a capacidade de recuperação econômico-financeira da Recuperanda, para viabilizar a superação da sua crise, os empregos, a fonte produtora e atender aos interesses dos Credores, estabelecendo a fonte de recursos e o cronograma de pagamentos.

O Plano de Recuperação Judicial (PRJ) foi elaborado sobre três premissas principais, aos quais constituem sua Estratégia de Recuperação que são os seguintes:

- ✓ Alongamento e parcelamento da sua dívida, junto a seus credores;
- ✓ Alienação Total da Empresa;
- ✓ Aquisição da Recuperanda por Dação em pagamento pelos Credores.

1.3. Considerações quanto às Propostas de Pagamento aos Credores

O Plano (PRJ) estabelece proposta para o pagamento dos Credores Concursais, conforme ora detalhado, observado que sobre nenhum dos valores devidos pela Recuperanda incidirá correção monetária, juros, multas, penalidades, ou quaisquer outros encargos além dos expressamente previstos neste Plano de Recuperação Judicial (PRJ).

PARTE 2 – DEFINIÇÕES

2.1. Termos e Definições

Administrador Judicial: É o auxiliar do Juízo da Recuperação, representando pelo Dr. Genil Andreatta, inscrito na OAB/RS sob o nº 48.432, nomeado nos autos da Recuperação Judicial;

AGC: Assembleia Geral de Credores, convocada e instalada na forma prevista da LRF;

CDI: Significa Certificado de Depósito Interbancário, divulgado pela Cetip;

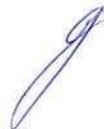
Créditos ou Credores Concursais: São os Créditos ou Credores sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Créditos ou Credores Não Sujeitos: São os Créditos ou Credores não sujeitos aos efeitos da Recuperação Judicial;

Créditos ou Credores Aderentes: São os Créditos ou Credores detentores de créditos Extraconcursais que optarem a aderir aos termos e aos efeitos da Recuperação Judicial bem como a este Plano;

Crédito ou Credores com Garantia Real: são os Créditos ou Credores, decorrentes de operações de empréstimos e/ou financiamentos garantidos por Garantia Real;

Credores Quirografários: São os créditos desprovidos de qualquer garantia real sujeitos a Recuperação Judicial;



Data de Homologação : data de homologação / publicação da aprovação deste Plano, pelo Juízo da Recuperação;

Juízo da Recuperação : Juízo da Vara da Comarca de Guarani das Missões / Rio Grande do Sul;

Laudo de Avaliação Econômico / Financeiro : Anexo I;

Laudo de Avaliação de Bens e Ativos : Anexo II;

LRF : Lei 11.101/2005;

NCG : Necessidade de Capital de Giro;

NCG Mínimo : Necessidade de Capital de Giro Mínimo;

PRJ : Plano de Recuperação apresentado pela Giovelli & Cia Ltda, na forma do artigo 53 e seguintes da LRF;

Recuperação Judicial : O Processo de recuperação judicial impetrado pela Giovelli & Cia Ltda, em curso perante o Juízo da Recuperação (processo nº 102/1.150000766-0);

Recuperanda : A pessoa jurídica que encontra-se em Recuperação Judicial, Giovelli & Cia Ltda ou simplesmente a Empresa;

TR (Taxa Referencial) : Taxa Referencial divulgada pelo Banco Central do Brasil (BCB), conforme previsto no art. 1º da Lei 8.177/1991, ou índice que vier a substituí-lo, na sua ausência.

UPI : Unidade Produtiva Isolada.

PARTE 3 – HISTÓRICO DA RECUPERANDA E SUAS PRINCIPAIS ATIVIDADES

3.1. Breve Histórico

A Giovelli & Cia Ltda, possui 55 anos, tendo sido fundada no ano de 1960, na cidade de Guarani das Missões/RS. Após sua constituição foram criadas 06 (seis) filiais, as quais se encontram localizadas em Santo Ângelo, Cerro Largo (02 – duas), Roque Gonzales, São Luiz Gonzaga e Santo Antônio das Missões.

Nos seus anos iniciais a empresa trabalhava na exploração de óleo de linhaça. Com a passagem dos anos e o crescimento do agronegócio no Rio Grande do Sul, em especial na década de 70, suas atividades foram ampliadas, para fins de processar a cultura da soja, que estava em expansão na região Sul do Brasil, e atualmente ocupando uma parte



significativa de outras regiões agrícolas do país, em especial o Centro-Oeste, Sudeste e Nordeste.

7/20
1

Após iniciada a compra de soja em escala dos produtores da região, a empresa iniciou a comercialização de insumos agrícolas (sementes, fertilizantes e produtos químicos) para seus produtores parceiros, com objetivo de fomentar o crescimento da cultura da soja, bem como fidelizar e incrementar sua relação comercial.

Nos anos mais recentes, a empresa diversificou o fomento a produção de outros grãos, sendo pioneira nas culturas de Canola e Girassol no Rio Grande do Sul. A inclusão destas culturas permite aos agricultores uma melhor utilização de suas terras, visto que são culturas que possuem seu plantio e colheita em períodos diferente da produção da soja.

Além disto, a Giovelli, com objetivo de atender da maneira mais ampla os produtores parceiros, também passou a comprar outros grãos, como, por exemplo, milho e trigo. Assim, os mesmos puderam diversificar e buscar maior utilização dos seus ativos agrícolas e, por consequência, uma melhor condição econômica.

Atualmente a Giovelli atende a mais de 7,2 mil produtores, sendo a maioria destes caracterizados por serem produtores em pequenas e médias propriedades rurais.

A Giovelli & Cia Ltda, mantém a sua sede no município de Guarani das Missões, na região das Missões no estado do Rio Grande do Sul. Nesta cidade está instalado o seu parque industrial, e sua sede administrativa. O seu parque industrial utiliza uma área de aproximadamente 50 hectares, com mais de 50.000 m² de área construída, sendo suas principais atividades desenvolvidas as seguintes:

- ✓ Fábrica de Esmagamento de Grãos com capacidade de 1.000 toneladas/dia
- ✓ Fábrica de Rações com capacidade de 280 ton/dia
- ✓ Refinaria de óleo com capacidade de 150 ton/dia
- ✓ Unidade Hidrelétrica com geração de 0,2MWH

Adicionalmente, a empresa possui 6 filiais (5 próprias e uma arrendada de terceiros) localizadas em 5 municípios da região (Santo Antonio das Missões, Cerro Largo, São Luiz Gonzaga, Roque Gonzales e Santo Angelo), voltadas ao recebimento e ao armazenamento de grãos, com capacidade total de armazenagem estática de 117 mil toneladas. A capacidade total de armazenagem da Empresa, considerando-se o parque fabril e seus armazéns é de 161,8 mil toneladas.

A empresa possui 280 colaboradores, gerando também aproximadamente 1.120 empregos indiretos.

Nos últimos anos em virtude do crescimento agrícola e das boas condições econômicas do Brasil, a Empresa realizou importantes investimentos cujos principais deles foram à construção de uma refinaria de óleo; a fábrica de rações e o aumento da capacidade de esmagamento de grãos para 1 mil toneladas/dia.



3.2. Mercado de Atuação

A soja é um grão oleaginoso, originado na Ásia, mais especificadamente na China. O primeiro registro de cultivo da soja no Brasil data de 1914 no município de Santa Rosa, RS. Mas foi somente a partir dos anos 40 que ela adquiriu alguma importância econômica, merecendo o primeiro registro estatístico nacional em 1941, no Anuário Agrícola do RS: área cultivada de 640 ha, produção de 450 toneladas e rendimento de 700 kg/ha. Nesse mesmo ano instalou-se a primeira indústria processadora de soja do País (Santa Rosa, RS) e, em 1949, com produção de 25.000t, o Brasil figurou pela primeira vez como produtora de soja nas estatísticas internacionais. Atualmente o Brasil é o principal produtor de soja do mundo, com produção ao redor de 100 milhões de toneladas/ano, e o Rio Grande do Sul é o terceiro maior produtor do país com produção em torno de 15 milhões de toneladas/ano. Seus principais subprodutos são aqueles destinados à alimentação humana, alimentação animal e produção de energia renovável (Biodiesel).

A empresa possui uma unidade de esmagamento de grãos, a qual, que no caso da soja, seus principais produtos são óleo degomado, farelo e mais recentemente óleos refinados.

A Linhaça, Canola e o Girassol, são culturas milenares, porém, introduzidas há pouco tempo no Brasil. Adaptadas principalmente às temperaturas amenas do Sul do país, a Giovelli foi umas das empresas pioneiras no fomento destas culturas, bem como no processamento e industrialização destes grãos.

A Empresa é pioneira também na produção dos óleos especiais de Linhaça, Canola e Girassol (altoleico), sendo estes produtos utilizados principalmente para produção de alimentos saudáveis na dieta alimentar humana.

Além do esmagamento de grãos e produção de óleos, farelos entre outros, a empresa inaugurou recentemente uma fábrica de produção de Rações Animais, voltada principalmente a produção de rações para Bovinos e Suínos, e com o objetivo de atender os agricultores da região das Missões, que além de produzirem grãos, também possuem investimentos na criação de animais.

3.3. Unidades Produtivas Isoladas (UPI)

3.3.1. Parque Industrial de Guarani das Missões / RS

Localização : Vila Três Irmãos s/n, Guarani das Missões / RS

Benfeitorias edificadas sobre os lotes rurais nº 06 e 07, situados na "Linha do Rio", em Guarani das Missões/RS, objeto da matrícula 732, 1852, 4896, 6314 do CRI de Guarani das Missões, com capacidade de armazenagem de 44,8 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 140.339.698,76



7/22
1

3.3.2. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Ângelo / RS

Localização : situado na divisa da Faixa da Estrada de Ferro "RFFSA" , que liga a Santo Ângelo/RS a Cruz Alta/RS a 20 metros de seu eixo, na altura do quilometro 102, sendo uma unidade de recebimento de grãos onde a abrangência da área é de 5,563721 hectares, bem como benfeitorias existentes, conforme matrícula 18.635 do CRI da cidade de Santo Ângelo, com capacidade de armazenamento de 24 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 11.174.710,47

3.3.3. Unidade de Recebimento de Grãos de Santo Antônio das Missões / RS

Localização : Itaquarinchim no município de Santo Antônio das Missões / RS, sendo uma unidade de recebimento de grãos, onde a abrangência da área é de 6 há.22ª.29ca., bem como benfeitorias existentes, conforme matrícula 11.505 do CRI da cidade de Santo Antônio das Missões, com capacidade de armazenagem de 12,6 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 7.519.511,36

3.3.4. Unidade de Recebimento de Grãos de Cerro Largo (I) / RS

Localização : Avenida Dr. Rodolfo Henrique Frantz 1636, Bairro Esplanada, Cerro Largo/RS, sendo uma unidade de recebimento de grãos, onde a abrangência da área compreende uma fração dos lotes nº 1, o lote nº 2, o lote nº 11 e as benfeitorias existentes de um sistema de recebimento , armazenamento , carregamento de cereais e equipamentos necessários, constantes nas matrículas 8251, 8254,2004 e 10276 do CRI de Cerro Largo, com capacidade de armazenagem de 36 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 10.165.375,00

3.3.5. Unidade de Recebimento de Grãos Cerro Largo (II) / RS

Localização : Rua São Francisco , nº 1.200 da cidade de Cerro Largo/RS, sendo uma unidade de recebimento de grãos, onde a abrangência da área é de 31.970,52 m2, e suas respectivas benfeitorias, inscrito na matrícula 17.485, do CRI de Cerro Largo, com capacidade de armazenamento de 18 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 9.628.850,35

3.3.6. Unidade de Recebimento de Grãos de São Luiz Gonzaga / RS

Localização : Rua Borges de Medeiros s/n, São Luiz Gonzaga/RS, a abrangência da área é de 9.669,00 m2, bem como benfeitorias existentes, conforme matrícula 10.161, área de 721,00m2, conforme matrícula 10044, e 415,50m2 conforme matrícula 2779, do CRI da cidade de São Luiz Gonzaga. Capacidade de armazenagem de 21 mil toneladas.

Valor de Avaliação : R\$ 10.146.939,48



A unidade de São Luiz encontrava-se em alienação fiduciária para o credor Nidera Sementes Ltda, o qual consolidou matrícula e propriedade do imóvel e instalações. A companhia, tendo em vista a busca da preservação da originação de grão nesta localidade e na busca do melhor interesse de preservação da operação e, conseqüente benefício a todos os credores, negociou com a Nidera acordo, firmado em 25/10/2016, que prevê o aluguel cruzado de unidades, onde a Giovelli aluga a unidade de São Luiz e a Nidera aluga a Unidade de Cero Largo II. O acordo prevê ainda a permuta da propriedade das unidades após a aprovação do PRJ e de outras providencias necessárias a perfectibilização do negócio.

3.4. Áreas de Terras

3.4.1.. Área de Terreas de produção agrícola e agropecuária no município de Garruchos/RS conforme matrículas 6750 no CRI, com 205,337180 hectares. Valor de Avaliação: R\$ 7.186.801,30

3.4.2. Área de Terras de produção agrícola e agropecuária nos municípios de Garruchos/RS conforme matrículas 6779, 6750, 6925 no CRI e Santo Antônio das Missões/RS conforme matrícula 5570 no CRI com área total de 198,05 hectares.

Valor de Avaliação: R\$ 6.552.500,00

3.4.3. Área de Fazenda de produção agrícola e agropecuária nos municípios de Santo Antônio das Missões/RS conforme matrículas 5222, 7590, 5570, 8378 no CRI e Garruchos/RS conforme matrículas 6923, 8118, 6925 no CRI com área total de 182,17 hectares.

Valor de Avaliação: R\$ 6.551.790,00

O valor total das avaliações das UPI e das Terras é de R\$ 209.266.176,72 (Duzentos e nove milhões, duzentos e sessenta e seis mil, cento e setenta e seis reais e setenta e dois centavos).

PARTE 4 – CAUSAS DA CRISE ECONÔMICO-FINANCEIRA

4.1. Principais Causas da Crise Econômico-Financeira da Recuperanda

As causas da crise que afetou a Giovelli estão descritas de maneira pormenorizadas, na petição inicial da impetração da Recuperação Judicial. De maneira sucinta, as principais causas são as seguintes:



- 7124
1
- ✓ Seca e quebra da produção agrícola em 2012, que ocasionou uma perda estimada de 45% da safra agrícola de verão no Rio Grande do Sul. Além disto, a seca atingiu outras regiões produtoras no Brasil (Paraná e Mato Grosso do Sul), e também de importantes países limítrofes produtores de soja, no caso, Argentina e Paraguai. Em consequência disto, o preço da soja passou de valores ao redor de R\$ 40, para aproximadamente R\$ 80, impactando a Recuperanda na sua necessidade de capital de giro. Da mesma forma, gerou prejuízos nos seus contratos futuros de venda de grãos, visto que parte dos produtores que comercializaram a sua produção de maneira antecipada não conseguiram cumpri-los.
 - ✓ A Crise Econômica no Brasil, que se iniciou em 2014, tem impactado de maneira significativa este setor do agronegócio em especial as empresas industriais e comercializadoras de grãos e a Recuperanda devido, as seguintes causas:
 - Desvalorização da Moeda Nacional em relação ao Dólar Norte-Americano (US\$), ao qual impactaram nos valores de aquisição de grãos, bem como, de maneira significativa, os seus contratos de empréstimos e financiamentos em Moeda Estrangeira (US\$), aumentando a necessidade de Capital de Giro e o Endividamento Geral
 - Aumento significativo das taxas de juros no Brasil, com a Selic (Taxa Básica da Economia Brasileira) saindo de um patamar de 7,5% ao ano para 14,25% ao ano em um período inferior a 2 (dois) anos. Este aumento da Selic, impactou de maneira significativa às despesas financeiras da Recuperanda.
 - Redução do crédito no mercado financeiro, que impactou na retração e/ou não renovação de operações de empréstimos e financiamentos por algumas instituições financeiras, bem como na elevação do Spread Bancário (juros cobrados acima da Selic), com impacto relevante no aumento das despesas financeiras.

4.2. Recuperação Judicial

Embora a Recuperanda tenha buscado vários meios e/ou alternativas para a superação da sua crise, não obteve êxito. Diante deste quadro, buscou abrigo, em 25 de Agosto de 2015, no pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em curso perante o Juízo da Vara Judicial da Comarca de Guarani das Missões no Estado do Rio Grande do Sul. , sob processo nº 102/1.150000766-0, que foi deferido em 26 de Agosto de 2015.



PARTE 5 – CONDIÇÕES DISCRIMINADAS DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO – MODO, CONDIÇÕES E PRAZOS

7129
1

5.1. Viabilidade do Plano de Recuperação Judicial (PRJ)

Inicialmente, o PRJ está baseado nas estimativas e premissas assumidas pela Recuperanda que, através de seus representantes legais, assinam o presente instrumento, que atribui viabilidade de seu cumprimento, conforme atestado pelo Laudo de Viabilidade Econômico-financeira conforme anexo II.

5.2. Planejamento da Recuperanda para Superação da Crise Econômico-Financeira

Atualmente, a Recuperanda prevê as seguintes decisões e ações para superar a sua crise econômico-financeira, ao qual, com sua implementação é possível estimar a sua geração de caixa destinada ao pagamento da sua dívida, mesmo que parcial, perante aos Credores da Recuperação Judicial.

- ✓ Redução das atividades de comercialização de grãos (*Trading*);
- ✓ Foco na industrialização dos grãos recebidos de seus produtores parceiros, através da agregação de valor a soja, canola, girassol e linhaça;
- ✓ Aproximadamente 50% da capacidade industrial de esmagamento de 1.000 toneladas/dia será direcionada a prestação de serviços a terceiros;
- ✓ Redução dos custos variáveis das suas Unidades de Recebimento de Grãos, com a redução dos volumes recebidos / expedidos;
- ✓ Provável redução do número de Unidades de Recebimento de Grãos de 6 para 4, tendo em vista a diminuição da atividade de *trading*;
- ✓ Redução da frota própria de veículos em aproximadamente 2/3 (dois terços), e por consequência redução dos seus custos de manutenção e pessoal alocados na utilização e gestão desta frota;
- ✓ Redução de custos fixos nas áreas de apoio e nas Unidades de Recebimento de Grãos para adequação a um menor volume de negócios e por consequência faturamento.
- ✓ Profissionalização da gestão com a contratação de profissionais de mercado para gerir as atividades da empresa.

Adicionalmente as previsões acima, a Recuperanda poderá, com intuito organizacional e como forma de fomentar suas atividades, realizar operações societárias, como transformação de tipo societário e constituição de subsidiária integral, respeitados os direitos dos sócios, nos termos da legislação vigente. Ainda, diante do *know how* que a Recuperanda detém, e como forma de fomentar suas atividades e o aumento da sua rentabilidade, poderá a Recuperanda celebrar alianças estratégicas, inclusive mediante a participação em outras sociedades, a partir de sociedades coligadas, controladas e controladoras ou outra modalidade, nos termos da legislação vigente.



5.3. Projeções de Geração de Caixa

Abaixo, seguem demonstradas as estimativas sustentáveis e razoáveis de projeções da geração de caixa da empresa, que será destinada ao pagamento dos credores de todas as Classes (I, II, III e IV), bem como os credores não sujeitos ao plano, conforme disposto no presente PRJ, para o período compreendido entre os anos de 2017 a 2041:

	2017 Ano 1	2018 Ano 2	2019 Ano 3	2020 Ano 4	2021 Ano 5	2022 Ano 6	2023 Ano 7	2024 Ano 8	2025 Ano 9
Saldo Inicial de Caixa + NCGI	73.370	15.601	32.807	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000
Fluxo de Caixa Livre	- 30.823	26.594	- 18.057	16.248	11.693	25.641	11.565	14.356	7.355
Amortização do PRJ (Valor de Principal)	- 26.946	- 9.388	- 18.520	- 16.894	- 17.094	- 17.094	- 17.594	- 17.594	- 17.949
Empréstimos (+) (1)			6.771	8.229	14.617	7.825	14.794	19.808	32.780
Pagamento dos Empréstimos				- 7.584	- 9.216	- 16.371	- 8.764	- 16.569	- 22.185
Saldo Final de Caixa + NCGF	15.601	32.807	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000

	2026 Ano 10	2027 Ano 11	2028 Ano 12	2029 Ano 13	2030 Ano 14	2031 Ano 15	2032 Ano 16	2033 Ano 17	2034 Ano 18
Saldo Inicial de Caixa + NCGI	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	12.458
Fluxo de Caixa Livre	18.551	9.399	26.536	21.929	23.981	26.777	28.984	31.249	33.371
Amortização do PRJ (Valor de Principal)	- 18.884	- 10.274	- 9.784	- 9.784	- 18.108	- 18.108	- 18.108	- 18.108	- 17.115
Empréstimos (+) (1)	37.047	42.367	30.699	22.238	19.033	12.648	3.289		
Pagamento dos Empréstimos	- 36.714	- 41.493	- 47.451	- 34.383	- 24.907	- 21.317	- 14.166	- 3.684	-
Saldo Final de Caixa + NCGF	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	3.000	12.458	28.714

	2035 Ano 19	2036 Ano 20	2037 Ano 21	2038 Ano 22	2039 Ano 23	2040 Ano 24	2041 Ano 25
Saldo Inicial de Caixa + NCGI	28.714	47.093	67.664	90.499	95.120	65.749	33.701
Fluxo de Caixa Livre	35.494	37.686	39.951	21.736	- 5.266	- 7.943	19.248
Amortização do PRJ (Valor de Principal)	- 17.115	- 17.115	- 17.115	- 17.115	- 24.105	- 24.105	- 24.105
Empréstimos (+) (1)							
Pagamento dos Empréstimos							
Saldo Final de Caixa + NCGF	47.093	67.664	90.499	95.120	65.749	33.701	28.845

5.4. Proposta de Pagamento aos Credores

Através da reestruturação da dívida com a concessão de valores, modos, condições e prazos de pagamentos de obrigações vencidas e vincendas, com a equalização da moeda de pagamento, atualização monetária e encargos financeiros e/ou juros na data de Deferimento do Pedido de Recuperação Judicial, bem como a novação em relação à Recuperanda e seus garantidores, avalistas e/ou fiadores, o presente Plano de Recuperação Judicial apresenta a proposta de pagamento e condições aos credores sujeitos à Recuperação Judicial, nas seguintes condições:

5.4.1. Classe I – Créditos Trabalhistas e/ou Equiparados

Os Créditos Trabalhistas e/ou Equiparados habilitados na relação de Credores serão pagos conforme mencionado abaixo. Ressalta-se que havendo inclusão de algum Credor Trabalhista e/ou Equiparado, ainda não habilitado e/ou não tendo a sua liquidez definitiva no momento da Homologação Judicial do Plano, a qualquer tempo, estes créditos terão as mesmas condições de pagamentos previstas para os Credores habilitados, se o trânsito em julgado da decisão judicial determinar a inclusão do Crédito Trabalhista na lista de Credores.

- (i) Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição;
- (ii) Não haverá incidência de encargos;
- (iii) Amortização em uma única parcela vencendo em até 90 dias após a homologação do PRJ ou em 90 dias da data de inclusão do crédito trabalhista no caso deste ocorrer após a homologação do PRJ;

5.4.2. Classe II – Crédito com Garantia Real

Para a Classe dos Credores com Garantia Real (Classe II), independentemente do valor total dos créditos habilitados na presente Recuperação Judicial, a Recuperanda pagará o Crédito de cada Credor habilitado nesta classe, nas seguintes condições:

- (i) Pagamento do valor integral do total dos créditos inscritos nesta condição.;
- (ii) Prazo de Carência de 23 (vinte e três meses) após a publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ para o início dos pagamentos do principal e encargos;
- (iii) 42% (quarenta e dois por cento) do valor a ser pago será amortizado no prazo de 11 (onze) anos, contados do término do período de carência, 28% (vinte e oito por cento) dos créditos serão pagos nos 4 anos subsequentes e os restantes 30% (trinta por cento) dos créditos serão pagos nos últimos 5 anos do Plano;
- (iv) Amortização com parcelas anuais em 20 (vinte anos), após o período de carência. As parcelas serão pagas no dia 15 de dezembro de cada ano, respeitada a carência mínima de dois anos da homologação do PRJ;
- (v) Incidência de encargos pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 4% (quatro por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano. Pagos anualmente junto com a parcela de principal após o período de carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas anuais.

5.4.3. Classe III – Créditos Quirografários

Para Credores Quirografários (Classe III), independentemente do valor total dos créditos apurado na presente Recuperação Judicial, a Recuperanda oferecerá as seguintes condições:

- (i) Pagamento do valor integral do total dos créditos inscritos nesta condição.
- (ii) Prazo de Carência de 23 (vinte e três meses) após a publicação da decisão de Homologação do Plano de Recuperação Judicial – PRJ para o início dos pagamentos do principal e encargos;
- (iii) 30% (trinta por cento) do valor a ser pago será amortizado no prazo de 11 (onze) anos, contados do término do período de carência, 20% (vinte por cento) dos créditos serão pagos nos 4 anos subsequentes, 30% (trinta por cento) serão pagos em 5 anos (anos 16 a 20) e os restantes 20% (Vinte por cento) serão pagos nos últimos 3 anos do Plano;
- (iv) Amortização com parcelas anuais em 23 (vinte e três anos), após o período de carência, de acordo com a sequência estabelecida no item (ii) desta cláusula. As

parcelas serão pagas no dia 15 de dezembro de cada ano, respeitada a carência mínima de 23 meses da homologação do PRJ;

- (v) Incidência de encargos pela Taxa Referencial (TR), acrescidas de juros de 1% (um por cento) ao ano, contados a partir da publicação da decisão de homologação do Plano. Pagos anualmente junto com a parcela de principal após o período de carência. Os encargos apurados durante o período de carência serão acrescidos ao saldo devedor que será base do cálculo das parcelas anuais.

5.4.4 Classe IV- Crédito de Empresas de Micro e Pequeno Porte (ME e EPP)

Os Credores classificados como “Microempresas e Empresas de Pequeno Porte” habilitados na Relação de Credores serão pagos conforme abaixo:

- (i) Pagamento de 100% (cem por cento) do crédito inscrito nesta condição até o limite de R\$ 30.000,00;
- (ii) Não haverá incidência de encargos para os créditos até o limite da 5.4.4 (I);
- (iii) Amortização em uma única parcela, a ser paga em até 90 dias após a Homologação do PRJ, para os credores com créditos até o limite de R\$ 30.000,00;
- (iv) Credores cujos valores forem superiores a R\$ 30.000,00 receberão seus créditos da seguinte forma: (a) R\$ 30.000,00 em até 90 dias após a Homologação do PRJ (b) O saldo dos créditos que exceder o limite acima (5.4.4(iv)(a)) será pago nas mesmas condições dos credores quirografários (5.4.3.), ou seja, em 23 anos com parcelas anuais e carência de 23 meses. Incidirá sobre o saldo devedor a correção pela TR + 1%aa.

5.4.5 Adesão ao Plano de Credores Não Sujeitos ou Afastados

O presente plano contempla o pagamento dos credores da Recuperanda. Os credores que não se submeterem aos efeitos da recuperação judicial, por decisão judicial ou do Administrador Judicial, poderão expressamente aderir (“Credores Aderentes”) ao presente plano, obedecendo aos critérios de pagamento na forma e ordem estabelecidas no âmbito do presente plano de recuperação judicial.

Os credores desta categoria deverão aderir formalmente, por escrito, ao Administrador Judicial, desde o protocolo deste plano até 30 (trinta) dias após a homologação Judicial do Plano, ou através de manifestação expressa consignada em ata da Assembleia Geral de Credores (AGC). Os “Credores Aderentes” que aderirem a este Plano estarão optando pelas mesmas condições previstas para os Credores da Classe II (Credores com Garantia Real) deste PRJ.

5.4.6 Outras Opções de Recuperação da Empresa

A Recuperanda, após a Homologação deste Plano de Recuperação Judicial, poderá buscar opções para a Recuperação da Empresa, além de melhorar as condições de seus



Credores, que são descritas abaixo, desde que, os eventuais investidores ou novos controladores aceitem de caráter irrevogável e irretroatável assumir o cumprimento integral deste Plano. As opções são as seguintes:

- Alienação Total da Empresa (descritas no Capítulo 5.4.8)
- Opção de Aquisição da Empresa pelos Credores como Dação em Pagamento as Quotas de Seu Capital Social (descritas no Capítulo 5.4.10)
- Entrada de sócio investidor (descritas no capítulo 5.4.13)

5.4.7. Contratação de Assessoria Especializada para Alienação da Empresa

A Giovelli & Cia Ltda poderá contratar uma empresa independente (Empresa Mandatária), com a finalidade de prospectar interessados, credores ou não, na aquisição, parcial ou total da empresa, suas subsidiárias ou de qualquer UPI, bem como estruturar, intermediar e coordenar o(s) mencionados processos de Alienação, reportando-se ao Administrador Judicial e ao Comitê de Credores, se houver.

O prazo mínimo de contratação da empresa mandatária será de 24 (vinte e quatro) meses a contar da Homologação Judicial deste Plano.

Qualquer Credor, considerado apto civil, financeiramente e livre de qualquer conflito de interesse, poderá, após a análise prévia da proposta elaborada pela Empresa Mandatária, se apresentar como interessado em materializar referida aquisição, em igualdade de condições com terceiro, em até trinta dias após a comunicação do fato pelo Diário Oficial do Estado, certo que ocorrendo a dita hipótese, permanecerão devidos os honorários da empresa mandatária.

5.4.8. Condições Mínimas para Venda da Empresa

Em até 23 (vinte e três) meses contados da homologação judicial do plano aprovado, poderão haver propostas para a alienação da empresa, conforme condições abaixo especificadas.

a) Proposta e Capacidade Econômico-Financeira:

O Investidor interessado, juntamente com manifestação de interesse, deverá apresentar à Empresa Mandatária uma proposta detalhada para a aquisição da Recuperanda, onde constem valor a ser pago, condições de pagamento, garantias oferecidas, dentre outros. Adicionalmente, também deverá comprovar de sua capacidade financeira, demonstrando ter condições de honrar com os compromissos que estará assumindo, bem como garantir a manutenção de, no mínimo, 80% dos empregos diretos, existentes no momento da venda, pelo período mínimo de 18 meses.

b) Condição Mínima Aceitável para a Venda da Empresa e Prazo

O Comprador / Investidor interessado poderá ofertar o pagamento da compra com duas alternativas, conforme abaixo:



7130
1

b.1) Venda a Vista:

O comprador deverá pagar a vista o montante ofertado aos credores da Recuperação Judicial da Empresa. O Valor de Referência será o homologado na Recuperação Judicial. Será aceita proposta cujo valor mínimo apresente um desconto máximo de até 45% (quarenta e cinco por cento) em relação ao Valor de Referência, ou seja, sobre o montante da dívida da recuperanda no quadro de credores homologado em juízo.

b.2) Venda a Prazo:

O comprador deverá pagar como entrada pela aquisição no mínimo 15% do Valor homologado na Recuperação Judicial. Adicionalmente a entrada, o Comprador deverá assumir o compromisso com os pagamentos de todos os credores nas condições aprovadas pela AGC, nas mesmas condições ou, alternativamente, em condição de menor prazo. O pagamento da entrada será descontado da(s) parcela(s) final(is) previstas no PRJ, mantendo-se o fluxo normal das demais parcelas.

c) Eleição da(s) Melhor(es) Proposta(s)

A(s) proposta(s) será(ão) inicialmente avaliada(s) pela Empresa Mandatária, para verificação do cumprimento das Condições Mínimas, e a(s) aprovada(s) será(ão) submetida(s) à análise do Comitê de Credores, se houver, do Administrador Judicial, e de um representante legal da Recuperanda, que submeterão relatório circunstanciado, classificando as três melhores, se houver, recomendando a efetivação da venda à que melhor se classificar, à homologação judicial.

d) Rateio do Preço de Aquisição

A totalidade dos valores recebidos pela Alienação da Empresa, serão obrigatoriamente rateados da seguinte forma e nesta ordem:

- Pagamento integral da classe I;
- Pagamento Integral da Classe IV;
- Pagamento das classes II e III, na proporção do percentual de cada classe sobre o valor total homologado na Recuperação Judicial, até o limite máximo da satisfação integral dos créditos habilitados na RJ em cada uma das duas classes (Classe II e III/2).

e) Retirada dos atuais cotistas

Ficam os atuais cotistas da empresa, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses a partir da homologação judicial do plano, obrigados a alienar suas cotas na empresa ao eventual comprador, de maneira irrevogável, pelo preço justo de R\$ 1,00 (um Real), desde que entre a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a venda da empresa não tenha ocorrido expropriação de bens e/ou valores dos cotistas em razão das garantias prestadas a Recuperanda, salvo expressa anuência dos garantidores. O Comprador deverá substituir todos os avais, fianças e/ou garantias reais oferecidos pelos atuais cotistas, liberando-os de todos os ônus referentes a Recuperanda. Ficam os atuais cotistas ressalvados da alienação compulsória prevista neste parágrafo, caso entre a realização da AGC e a proposta de aquisição acima prevista, tenha havido capitalização conforme hipótese prevista no item 5.4.11 abaixo, de valor mínimo equivalente em moeda corrente nacional a dez milhões de dólares americanos.



5.4.9. Condições Mínimas para Venda Facultativa de Ativos

a) Valor Mínimo para Alienação de UPI:

Serão consideradas válidas as propostas de aquisição de UPI cujo valor alcance no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de mercado dos respectivos bens, conforme do Laudo de Avaliação de Ativos, Anexo II do Plano. A Recuperanda poderá alienar até 1 (uma) UPI conforme descritos nos itens 3.3.2 até 3.3.6.

b) Venda dos Ativos Não Operacionais ou Bens Móveis:

São considerados Ativos Não Operacionais os ativos estranhos a atividade fim da empresa (Áreas de Terras descritas no item 3.4. deste Plano), assim como os ativos que deixem de ser úteis a atividade fim em função da revisão de seu plano de negócios após a entrada em Recuperação Judicial, bem como seus ativos móveis. Serão consideradas válidas propostas cujo valor seja no mínimo 60% (sessenta por cento) do valor de mercado dos respectivos bens, conforme do Laudo de Avaliação de Ativos, Anexo II do Plano. Em caso de proposta que envolva pagamento a prazo, a entrada deverá ser de no mínimo 40% e o prazo de pagamento deverá ser de no máximo 36 meses, além de atualização monetária em condições de mercado.

c) Permuta de Bens Imóveis

A GIOVELLI poderá realizar operações de permuta de bens imóveis, com suas acessões, benfeitorias, máquinas e equipamentos (Unidades de Recebimento de Grãos e que, serão, para todos os efeitos, consideradas Unidades Produtivas Isoladas nos termos da Lei 11.101/2005) a fim de anteder seus interesses operacionais. A permuta deve ter como objeto bens de valores similares, sem reposição parcial em dinheiro por parte da GIOVELLI, sendo que os bens que a GIOVELLI estiver recendo não podem ter avaliação inferior daqueles que estiver entregando. A permuta será realizada extrajudicialmente pelas partes envolvidas, após ser oportunizado a terceiros a aquisição dos bens a serem permutados pelo procedimento de proposta fechada, por preço superior ao de avaliação, atualizado pela variação do IGP-M/FGV, e contará com a fiscalização do administrador judicial.

Eventual ônus ou gravame existente no bem permutado da GIOVELLI será transferido para o imóvel que ela receber na permuta, o qual deve estar livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames. Não se trata de supressão de garantia ou gravame, mas sim, de substituição de garantia ou gravame por outro imóvel de valor similar, livre e desembaraçado de quaisquer ônus e gravames.

5.4.10 Opção de Aquisição da Empresa por Credores como Dação em Pagamento em Cotas de Seu Capital Social

Em até 23 (vinte e três) meses da homologação judicial do plano, os Credores ou Grupo de Credores da Classe II e da Classe III, que possuam créditos habilitados cujo valor total do crédito seja igual ou superior a 20.000,00 (vinte milhões de Reais) habilitado na Recuperação Judicial em todas as classes, poderão apresentar proposta para a aquisição Total das Cotas do Capital Social da Recuperanda, mediante conversão de seus créditos em capital por seu valor originalmente habilitado.

Para a operacionalização da eventual Dação, será constituída pelos Credores uma Sociedade de Propósito Específico (SPE), nos termos do inciso XVI do art. 50 da LRF. A SPE receberá em capitalização, a cessão dos créditos detidos pelos credores aderentes a proposta, estabelecendo a partir destes os percentuais de participação de cada um. Ato contínuo, a SPE integralizará seus créditos na Recuperanda em capital social da mesma, assumindo o controle da Recuperanda.

Ficam os atuais cotistas da empresa, pelo prazo de 23 (vinte e três) meses a partir da homologação judicial do Plano, obrigados a alienar suas cotas na empresa ao eventual comprador, de maneira irrevogável, pelo preço justo de R\$ 1,00 (um Real), desde que entre a data do deferimento do processamento da Recuperação Judicial e a venda da empresa não tenha ocorrido expropriação de bens e/ou valores dos cotistas em razão das garantias prestadas a Recuperanda, salvo expressa anuência dos garantidores. O Comprador deverá substituir todos os avais, fianças e/ou garantias reais oferecidos pelos atuais cotistas, liberando-os de todos os ônus referentes a Recuperanda. Ficam os atuais cotistas ressalvados da alienação compulsória prevista neste parágrafo, caso entre a realização da AGC e a opção de credores pela conversão de seus créditos em capital, tenha havido capitalização nos termos previstos no item 5.4.11 abaixo, de valor mínimo equivalente em moeda corrente nacional a dez milhões de dólares americanos.

Os credores que apresentarem propostas para esta opção, automaticamente não terão mais direito a nenhum crédito da Recuperanda, mantendo-se todas as condições e obrigações aprovadas neste plano para os demais Credores.

A SPE também será sucessora da Recuperanda nas condições em todas as obrigações previstas neste PRJ.

5.4.11 Entrada de Sócio Investidor

A qualquer tempo será admitida a entrada de sócio investidor, mediante a capitalização em moeda corrente nacional de, no mínimo R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), condicionada a aceitabilidade de 75% do capital social da recuperanda e da homologação judicial. A definição da participação será definida entre as partes no momento da transação.

5.4.12 Arrendamento ou Locação de Ativos

A Recuperanda poderá arrendar ou alugar pelo prazo máximo de 3 (três anos), podendo ser renovado, suas UPI ou Áreas de Terras que não estiverem sendo utilizadas na atividade fim da empresa, até que consiga aliená-la ou volte a ter utilização das mesmas. Os recursos oriundos da renda proveniente do arrendamento ou locação reforçarão o fluxo de caixa e serão utilizados para a atividade fim da empresa, bem como para garantir o pagamento aos credores.



7133
1

5.4.13 Alienação Facultativa

Decorrido o prazo de 23 meses previstos nas cláusulas 5.4.8 e 5.4.10, a Recuperanda poderá ser alienada mediante condições a serem ajustadas entre as partes, aprovadas em AGC e homologadas pelo juiz.

5.4.14 Antecipação de Pagamentos (aceleração)

A partir do quinto ano da homologação do PRJ, caso exista excedente de caixa na recuperanda após ter pago a parcela anual, conforme fórmula abaixo especificada, a mesma deverá antecipar o valor excedente apurado no cálculo. Tal antecipação deverá incidir sobre a última parcela a ser paga do plano, podendo ser total ou parcial. Caso em anos subsequentes houver novamente excedente, a ordem de antecipação será sempre da última parcela prevista no plano e ainda não amortizada para a primeira.

Formula de apuração de valor excedente de caixa:

$NCG \text{ Mínimo} = \text{faturamento bruto do exercício anterior dividido por } 6$

$NCG = \text{Somatório das seguintes contas do ativo circulante: (clientes + estoques + adiantamentos a clientes + ajustes a valor de mercado) deduzido das seguintes contas do passivo circulante: (fornecedores + adiantamento de fornecedores + ajuste a valor de mercado). Para fins de cálculo serão excluídos destas contas do passivo, os valores sujeitos a este PRJ.}$

$\text{Saldo a distribuir} = (NCG - NCG \text{ mínimo}) * 50\%$

A distribuição será feita de acordo e proporcionalmente ao saldo do crédito de cada credor no momento da distribuição.

5.4.15 Leilão Reverso de Créditos

A GIOVELLI poderá, a qualquer momento, desde que esteja cumprindo com as obrigações previstas no presente Plano de Recuperação Judicial e respeitada sua necessidade de liquidez e capital de giro para manutenção das operações, promover Leilão Reverso dos Créditos. Tal procedimento consiste no pagamento antecipado dos Credores que oferecerem os seus créditos com a maior taxa de deságio.

O Leilão Reverso dos Créditos, sempre será precedido de um comunicado da GIOVELLI a todos os seus Credores, informando o valor que estará disponível para quitação dos créditos e o deságio mínimo admitido, bem como a indicação do local, data e horário para sua realização. Tal comunicado deverá ser feito com antecedência mínima de 15 dias da realização do leilão.

Os Credores interessados na participação do Leilão Reverso dos Créditos, deverão encaminhar proposta para a Recuperanda por meio de carta registrada (AR) ou protocolando diretamente na sede da empresa, com antecedência mínima de 5 dias da realização do leilão.

Serão vencedores, os Credores que oferecerem a maior taxa de deságio na data do Leilão Reverso dos Créditos.



Caso o valor reservado para o pagamento dos créditos em leilão seja inferior ao valor do crédito do Credor vencedor do leilão, a GIOVELLI poderá efetuar o pagamento parcial da dívida.

Caso o Leilão Reverso de Créditos seja vencido por mais de um Credor (propostas com mesmo nível de deságio) e a soma dos respectivos créditos for superior ao valor destinado para o pagamento antecipado do crédito, será efetuado um rateio entre os Credores vencedores, considerando-se como critério de rateio o valor de cada crédito.

Não havendo Credores interessados em participar dos Leilões, os valores reservados ao pagamento antecipado dos créditos sujeitos a Recuperação Judicial, retornarão ao fluxo normal das operações da GIOVELLI.

Caso a empresa venha a alienar ativos e ou disponibilize parte de sua capacidade ociosa de produção para prestação de serviços a terceiros, a administração, a seu exclusivo critério, poderá abrir a possibilidade de credores interessados em tal ativo ou serviço pagarem os mesmos com seus créditos, mediante deságio a ser oferecido através de leilão reverso. Ditos lances, concorrerão em igualdade com os lances oferecidos por terceiros em condições normais de pagamento e deverão ser mais vantajosos para a empresa para serem considerados vencedores.

5.4.16 Outras Disposições

(a) Considerando que a Recuperanda está diretamente inserida no setor do agronegócio e o mesmo, está sujeito as variações severas do clima, como secas e enchentes. Considerando ainda que tais eventos trazem impactos diretos sobre as atividades do setor e da recuperanda, afetando a disponibilidade de grãos no mercado, bem como seus preços, fica estabelecido que, na hipótese comprovada de ocorrência de fenômeno climática em sua micro região de atuação ou em outra localidade que comprovadamente venha a gerar impacto negativo sobre os negócios e sua capacidade de gerar caixa naquele ano, a empresa poderá requerer aos credores a postergação parcial ou total da parcela naquele corrente ano para o final do fluxo de pagamentos, sem que isto seja considerado descumprimento do PRJ.

(b) A recuperanda, terá um período de cura de até 45 dias para sanar atraso de pagamento de qualquer parcela desde PRJ, sem que isto implique na perda do desconto incidente sobre a parcela. Passado o prazo acima descrito, a recuperanda perderá o direito ao desconto da parcela inadimplente. Ficam, no entanto, preservados os descontos sobre as parcelas vincendas.

(c) Em caso de Venda ou Alienação da empresa conforme previstos nos itens 5.4.8, 5.4.10 e 5.4.13, a cláusula 5.4.14 deixará de ter validade.

5.5. Credores Apoiadores Produtores

Tendo em vista que a atividade agro industrial da Recuperanda depende da originação de grãos. Considerando que parte importante desta originação provem de produtores rurais (Pessoas Físicas) em sua região de atuação, muitos dos quais pequenos produtores rurais que dependem de seus créditos na recuperanda para manter sua

7135
1

atividade. Considerando ainda que é vital para a Recuperanda manter o relacionamento e garantir que a atividade de plantio destes agricultores ocorra e os mesmos possam entregar os grãos a ela. Fica estabelecida a Categoria de Credor Apoiados Produtor, que fará jus a uma condição diferenciada de recebimento, contando com as seguintes condições:

- a) Para os Credores com créditos até R\$ 30.000,00 (trinta mil reais), haverá aceleração do pagamento de 100% do valor dos créditos habilitados para pagamento em até 45 dias da homologação do PRJ;
- b) Para os Credores com créditos entre R\$ 30.000,01 (trinta mil reais e um centavo) até R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), haverá aceleração do pagamento de uma parcela fixa de R\$10.000,00 do valor de seu crédito, a qual será paga em até 45 dias da homologação do PRJ. Farão jus ainda a duas parcelas fixas de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) cada uma, a serem pagas em um ano e dois anos após a homologação deste PRJ, respectivamente. Adicionalmente, os credores aqui enquadrados gozaram de um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Prêmio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 5% (cinco por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do crédito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.
- c) Para os Credores com créditos superiores a R\$ 160.000,00 (oitenta mil reais) haverá um Prêmio de Fidelidade anual que servirá para acelerar o recebimento da integralidade do valor restante de seu crédito homologado. O referido Prêmio de Fidelidade será apurado e pago anualmente a partir da safra 2017, baseado em um percentual de 2% (dois por cento) do valor da soja entregue a Recuperanda pelo credor, a cada ano. O valor a ser pago relativo ao percentual acima mencionado, estará limitado anualmente a 15% do valor original do crédito homologado pelo credor na RJ, incluído neste limite o valor da parcela a que teria direito como credor quirografário. Referido valor será apurado anualmente após a safra e pago no mês de agosto de cada ano, iniciando em setembro de 2017.
- d) Adicionalmente aos pontos previstos acima, todos os Credores Apoiados Produtores poderão comprar insumos (adubos e químicos) da Recuperanda, dentro das condições normais de mercado, obtendo um desconto de 5% sobre o valor. Tal desconto será utilizado para abater o saldo devedor e será limitado, a cada ano, a 10% do valor habilitado do crédito.

Condições gerais:

- I. O Prêmio de Fidelidade e o desconto na compra de insumos, serão sempre limitados cumulativamente ao valor total do crédito homologado na RJ. Será feita a apuração de saldo antes dos pagamentos tanto do Prêmio aqui referido, bem como das



- parcelas previstas no plano, a fim de garantir que nenhum credor receberá mais que seu saldo ou do percentual máximo estabelecido para cada ano individualmente de 15% na entrega de grãos e 10% na compra de insumos, e cumulativamente de 20%. O Prêmio e o Desconto deixarão de ser aplicados a todos os que completarem o recebimento integral de seu crédito homologado.
- 7136
1
- II. A Quantidade Máxima por Ano do Total de Grãos (soja) recebidas nesta condição pelos Credores Apoiadores Produtores do itens b) e c) acima, será de até 2 milhões de sacos de soja a cada safra, nas condições comerciais de mercado e acordadas entre as partes.
 - III. Prêmio de Fidelidade: % x Preço do Grão de Soja x Volume (Sacas) entregues no ano.

5.6. Credores Apoiadores Financeiros

Para a execução deste Plano e proteção dos seus ativos será importante à Recuperanda ter a possibilidade de receber recursos novos com o objetivo de fortalecer o seu Capital de Giro. Para tanto, serão considerados Credores Apoiadores Financeiros, independentes da classificação do seu Crédito, podendo ser Credores Concursais ou Credores Aderentes, aqueles que apresentarem propostas de novos empréstimos e financiamentos nas condições definidas abaixo:

Credores Aptos a apresentar Propostas: Instituições Financeiras ou Fornecedores (Pessoas Jurídicas);

Valor Máximo Total de R\$ 20.000.000,00 (vinte milhões de Reais), ou seja, a empresa poderá negar proposições que, individual ou conjuntamente, ultrapassem este limite, bem como exercer um rateio entre as propostas apresentadas em seu livre arbítrio, considerando o que a administração julgar de melhor interesse da Recuperanda;

Prazo Mínimo dos Empréstimos ou Financiamentos: 24 (vinte e quatro) meses (incluindo o período de carência);

Carência: 6 meses;

Taxa Máxima dos Empréstimos ou Financiamentos: CDI (Certificado de Depósito Interbancário) + 5% (cinco por cento) ao ano. Caso ocorra alteração significativa das condições de mercado financeiro o spread sobre o CDI poderá ser reconsiderado pela Recuperanda;

Garantias: a serem negociadas entre as partes.

A vantagem econômica oriunda destes créditos, concessões ou transações será considerada como Crédito Novo, nos termos dos artigos 66, 67, 84 e 149 da LRF e demais disposições legais.

Os Credores Apoiadores Financeiros terão o seguinte privilégio em relação aos seus créditos:

Prazo de pagamento após a carência será reduzido em 1/3 (um terço) em relação ao prazo definido para sua Classe. Para cálculo do novo prazo será considerado o percentual apurado entre o valor do novo crédito concedido sob o valor total do crédito

do Credor homologado na Recuperação Judicial. Este percentual nunca poderá ser superior a 100%

7/37
1

Exemplo:

Caso a condição de pagamento seja em parcelas por 15 anos após a carência, o prazo será reduzido para parcelas em 10 anos após a carência, seu novo crédito for de valor idêntico ou maior em relação ao valor homologado na RJ.

Credor Apoiador Financeiro	Crédito na RJ	Novo Empréstimo	Prazo de Amortização (Anos)	% de Crédito Novo	Redução de Prazo (Anos)	Redução de Prazo Ajustada (Anos)	Novo Prazo (Anos)
Credor A	10.000.000,00	4.000.000,00	15	40%	2,00	2	13
Credor B	9.000.000,00	5.000.000,00	15	56%	2,78	3	12
Credor C	5.000.000,00	4.250.000,00	15	85%	4,25	2	11
Credor D	4.000.000,00	4.000.000,00	15	100%	5,00	5	10

No cálculo da apuração do prazo de redução em anos, os prazos inferiores ou iguais há 0,5 anos ajustam-se para o menor prazo, e acima de 0,5 ajusta-se para o maior prazo.

Exemplo:

4,4 anos = 4 anos

4,6 anos = 5 anos

Adicionalmente ao acima previsto, também serão considerados Credores Apoiadores Financeiros, as instituições financeiras que prestarem serviços financeiros e que detenham créditos, independentemente da classificação, em volume igual ou superior a R\$20.000.000,00, podendo ser credores concursais ou não sujeitos ao Plano de Recuperação Judicial, os quais permanecerem fornecendo serviços bancários através dos seguintes produtos: cobrança de títulos, meios eletrônicos de pagamento aos produtores rurais, investimentos e câmbio. As tarifas dos respectivos serviços deverão obrigatoriamente ser acordadas entre as partes. Para estes credores, na condição de Apoiadores Operacionais da Recuperanda, ocorrerá o pagamento adicional de 10% do volume crédito inscrito na classe II e 20% da classe III, mantidas demais condições de taxa, carência e prazos de amortização referidas nas cláusulas deste PRJ.

O Credor Apoiador Financeiro que detiver operações de Pré-Pagamento de Exportação garantidas pelo penhor de grãos e derivados poderá optar por apoiar a empresa, através da emissão de autorização expressa para que a Giovelli venda os bens dados em garantia, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 11.101/05, cujo produto da venda será utilizado pela Giovelli como forma de fomentar suas atividades, bem como cumprir o Plano de Recuperação Judicial. O pagamento ao Credor Apoiador Financeiro que optar por apoiar a empresa será feito da seguinte forma: i) pagamento, até o terceiro dia útil da homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores ou da concessão da Recuperação Judicial pelo juiz (cram down), de 50% do crédito arrolado na Recuperação Judicial desse Credor Apoiador Financeiro, mantido e considerado na moeda originalmente contratada; e ii) o saldo remanescente de 50% do crédito desse Credor Apoiador Financeiro será mantido na moeda originalmente contratada, será corrigido pela variação cambial respectiva à moeda em que contratado o crédito, e sobre ele incidirão juros remuneratórios de 1% (um por cento) ao ano, contados da data de homologação do Plano de Recuperação Judicial aprovado pela Assembleia Geral de Credores ou da concessão da Recuperação Judicial pelo juiz (cram down), conforme aplicável. O valor será pago pela Giovelli em 10 (dez) parcelas anuais



7138
1

e consecutivas, num período total de 10 (dez) anos, vencendo-se a primeira parcela de principal um ano após o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) relativos ao item 'i'. Os juros serão pagos semestralmente, e a primeira parcela vencerá seis meses após o pagamento dos 50% (cinquenta por cento) relativos ao item 'i'. A autorização para que a Giovelli venda os bens empenhados está condicionada à realização integral do pagamento do item 'i'. Sobrevindo falência, o saldo do crédito será arrolado na classe de garantia real.

Os credores apoiadores financeiros da classe de Garantia Real que detenham operações com saldo habilitado até o limite de R\$ 2 milhões, assim considerado na data da Assembleia Geral de Credores, e cuja taxa de juros seja inferior a oferecida à classe de Garantia Real no Plano de Recuperação Judicial poderão optar por apoiar a empresa através do financiamento do seu crédito. O financiamento será feito no mesmo número de parcelas vincendas, identificadas no momento do deferimento do pedido de Recuperação Judicial, mantendo os encargos de normalidade contratados. Neste caso, os Credores Apoiadores Financeiros receberão o saldo atualizado pela taxa original do contrato na mesma quantidade de parcelas a vencer, sendo a primeira paga em até 30 dias após a homologação do PRJ.

5.7. Credores Apoiadores Operacionais

Considerando atuação regional da empresa e sua necessidade de manutenção dos negócios, faz-se necessário a busca de parceiros que ajudem a fomentar a atividade de empresa e, conseqüentemente, auxiliem em seu processo de recuperação. Para tanto, serão considerados Credores Apoiadores Operacionais os credores, independente de classe, que através de negociações de fornecimento de grãos e/ou insumos a prazo, bem como contratação de serviços da Recuperanda, todos em condições normais de mercado, farão jus a um Bônus. Este será apurado ao longo do exercício e pago anualmente no mês de fevereiro do ano seguinte, fazendo com que haja a aceleração do recebimento de seus créditos até o limite do pagamento integral do saldo devedor.

A administração divulgará anualmente antes da safra, a política de bônus para cada tipo de grão e insumo, bem como para a prestação de serviços industriais de esmagamento (*crushing*), fabricação de rações e refino de óleo. Divulgará também os limites que poderá operar naquele exercício, tendo em vista sua capacidade financeira projetada. A Recuperanda reserva-se o direito de analisar a cada negócio as condições ofertadas pelo fornecedor, compara-las as ofertas disponíveis no mercado, concretizando apenas os negócios considerados positivos.



PARTE 6 – DISPOSIÇÕES GERAIS

6. Disposições Gerais

6.1. Novação

Todos os créditos sujeitos a este Plano, inclusive os Créditos Aderentes, serão novados pela Homologação Judicial deste PRJ e serão pagos no valor, modo, condições e prazos por ele estabelecido e nada mais.

Mediante referida novação, todas as obrigações, covenants, índices financeiros, multas, encargos, bem como outras obrigações e garantias incompatíveis com as condições deste PRJ, deixarão de ser aplicáveis.

6.2. Forma de Pagamento

Os pagamentos referentes aos valores devidos neste Plano serão pagos aos Credores através de cheque nominal e cruzado de emissão da Recuperanda ou DOC (documento de ordem de crédito) ou, ainda, de TED (transferência eletrônica disponível), ficando os credores obrigados a informar os respectivos dados bancários para efetivação das transferências dos valores devidos. Os pagamentos que não forem realizados em razão exclusiva dos Credores não terem informado seus dados bancários não serão considerados descumprimento deste Plano.

A Recuperanda poderá quitar os valores devidos aos Credores, especialmente produtores (pessoas físicas), com a Cessão de seus créditos em conta corrente perante estes produtores (pessoas físicas), aplicando os descontos e as demais condições previstas neste plano.

6.3. Data de Pagamento

Os pagamentos aos Credores serão realizados nos respectivos dias úteis de seus vencimentos. Caso a data de vencimento das obrigações estiver prevista em um dia que não seja considerado um Dia Útil em Guarani das Missões/RS, o referido pagamento deverá ser realizado no Dia Útil seguinte.

6.4. Valores

Os valores considerados para o pagamento dos créditos serão os constantes da Lista de Credores apresentada pelo Administrador Judicial e suas eventuais modificações judiciais, inclusive a eventual inclusão de Credores Aderentes, que formam o Quadro Geral de Credores (art. 18 da LRF). Sobre estes valores incidirão juros, correção monetária e/ou descontos e demais condições previstas neste Plano.



A alteração da Classificação ou dos valores dos Créditos não modificarão o resultado da deliberação da AGC (Assembleia Geral de Credores) (art. 39, inciso 2º da LRF), tampouco as condições e critérios de pagamento previstas neste plano.

6.5. Créditos em Moeda Estrangeira

Os valores referentes aos Credores detentores de Créditos em moeda estrangeira foram convertidos em Reais na cotação da taxa de fechamento de câmbio de Reais/Dólares dos Estados Unidos da América disponível no SISBACEN – Sistema de Informações do Banco Central do Brasil– Transação PTAX-800, opção 1 de venda, da data 31 de agosto de 2015 (U\$ 1,00 = R\$ 3,6562) para fins dos cálculos de distribuição e pagamentos previstos neste Plano.

Estando a Giovelli & Cia Ltda em Recuperação Judicial nesta data, e a maioria dos detentores de Créditos em moeda estrangeira deram ou deveriam dar o devido tratamento/baixa à exposição cambial perante ao BACEN, e com o fim de evitar um aumento insustentável no endividamento total da Recuperanda, a aprovação deste Plano implicará na conversão dos Créditos das dívidas em Reais à taxa acima descrita, nos termos do artigo 50, parágrafo segundo da LRF, concordando expressamente os credores.

6.6. Créditos em Sacas de Grãos

Os valores referentes aos Credores detentores de créditos em sacas de grãos (soja, milho, trigo, linhaça, canola e girassol) e que independente da sua condição de compra e/ou local de entrega, foram definidos utilizando-se o preço praticado para os agricultores na região de Guarani das Missões/RS, na data de 31 de Agosto de 2015 para fins da distribuição e pagamento previstos neste Plano, conforme abaixo:

Soja - R\$ 67,00 (sessenta e sete reais)

Milho - R\$ 23,00 (vinte e três reais)

Trigo - R\$ 25,00 (vinte e cinco reais)

Triguilho – R\$ 15,00 (quinze reais)

Linhaça - R\$ 80,00 (oitenta reais)

Girassol – R\$ 62,00 (sessenta e dois reais)

Canola - R\$ 69,50 (sessenta e nove reais e cinquenta centavos)

Estando a Giovelli & Cia Ltda em Recuperação Judicial nesta data, e a maioria dos detentores de Créditos em sacas de grãos deram ou deveriam dar o devido tratamento/baixa à exposição do preço dos grãos e do seu risco, e com o fim de evitar um aumento insustentável no endividamento total da Recuperanda, a aprovação deste Plano implicará na conversão dos Créditos das dívidas em Reais aos preços acima descritos.



6.7. Quitação

Após o pagamento integral de quaisquer créditos conforme disposto neste PRJ, inclusive aqueles dos Credores Aderentes, serão os mesmos considerados integralmente quitados e automaticamente passada a mais ampla, geral, irrevogável, irrestrita quitação, para nada mais a reclamar à qualquer título da Recuperanda, ou eventuais coobrigados, garantidores, avalistas e/ou fiadores, por parte dos respectivos credores.

6.8. Governança

Visando evoluir seu processo de governança, a Recuperanda se compromete a contratar profissionais no mercado com o objetivo de profissionalizar a gestão da Empresa. Os atuais cotistas exercerão suas funções normalmente até dita contratação e farão o processo de transição, já indo para uma posição de conselheiro de Administração e dando o apoio necessário a nova gestão.

Os profissionais acima mencionados serão selecionados no mercado a partir de suas competências, experiência e conhecimento no setor de atuação da empresa. Alternativamente a contratação individual, poderá ser contratada empresa de consultoria que desempenhe as mesmas funções e preencha os requisitos mencionados acima.

Baseado no compromisso acima assumido pelos atuais cotistas, visando atender as reivindicações de credores e ainda visando a preservação dos interesses da empresa, seus credores, funcionários e a comunidade em geral. Combinado a este fato, também considerando a proximidade do período de colheita da safra 2016/2017 de grãos e o necessário planejamento e preparação da empresa, foi celebrado contrato de gestão com a empresa Valiant Agri Projetos e Participações Ltda, por um período de 3 (três) anos.

a) Diretoria Executiva

A Giovelli Cia Ltda será administrada por até três Diretores, sendo um Diretor de Operações (Industrial, Logística e Gestão dos Armazéns), outro Diretor Comercial (vendas e Marketing) e Diretor Administrativo Financeiro (Finanças, Contabilidade, TI, Compras). Eventualmente, duas posições poderão ser acumuladas por um dos Diretores. Caberá a um dos diretores também o papel de presidente.

b) Comitê de Credores

Conforme previsto no Art. 26 da LRF (11.101/05), o Comitê de Credores poderá ser constituído por determinação de qualquer das classes de Credores na Assembleia Geral.



7142
1

c) Conselho Consultivo

No prazo de até 60 dias após a Homologação deste Plano, os credores poderão requerer que a empresa constitua um Conselho Consultivo. O mesmo será composto por 5 (cinco) ou 7 (sete) membros e cada membro poderá ter um suplente, o qual poderá participar das reuniões, porém só terá direito a voto na ausência do conselheiro titular. O conselho terá a seguinte composição: a) 2 (dois) ou 3 (três) membros serão quotistas da empresa, ou Conselheiros por eles indicados; b) 2 (dois) ou 3 (três) membros serão indicados pelos credores, os quais deverão ter notório conhecimento do setor de atuação da empresa e não poderão ter conflito de interesse, em especial na atuação comercial da região de atuação (área de originação de grãos) da recuperanda. e c) 1 membro independente, com notório conhecimento na área de Governança Corporativa e desejável conhecimento do setor de atuação da empresa, o qual será escolhido pelos outros quatro ou seis membros, cabendo aos conselheiros constantes no item (a) acima a indicação de no mínimo 3 nomes e cabendo aos conselheiros do item (b) acima a escolha de um deles. Uma eventual recusa de todos os nomes da lista, deverá ser feita de maneira escrita e explicitando objetivamente os motivos para tal recusa. Caberá ao conselheiro independente o papel de presidir o conselho consultivo. O conselheiro independente será o único conselheiro remunerado pela recuperanda, não cabendo remuneração aos demais, exceto reembolso das despesas com locomoção até a sede da Giovelli para participação nas reuniões.

A escolha dos conselheiros indicados pelos credores será feita pelo Comitê de Credores. Caso não exista o Comitê de Credores, até a instalação deste Conselho Consultivo, a posição poderá ser ocupada por indicação de um grupo de credores interessados em fazê-lo. Fica estabelecido que um dos conselheiros será indicado pelos Cerealistas, o segundo será indicado pelas cooperativas e, caso outros credores desejem também indicar um representante e não consigam compor a indicação com os dois grupos anteriores, poderão indicar o terceiro conselheiro, o que fará com que o conselho passe de 5 para 7 membros. Na hipótese de existir mais de um grupo de credores interessados na indicação, os mesmos deverão buscar consenso em torno de dois nomes, valendo como critério de desempate a soma do valor dos habilitados. Todos os conselheiros deverão ter notório conhecimento do setor. Os conselheiros indicados não poderão ter conflito de interesse com a recuperanda.

O Conselho Consultivo, uma vez implantado, irá discutir e aprovar seu regimento interno e a periodicidade de reuniões ordinárias que serão realizadas em cada ano. Poderão ser convocadas reuniões extraordinárias em caso de necessidade pontual. Serão feitas atas de reunião com a pauta e deliberação dos assuntos discutidos. As deliberações das matérias serão feitas por maioria dos presentes. A convocação das reuniões ficará a cargo do presidente do conselho, devendo, no entanto, ser feito com antecedência mínimo de 10 dias acompanhada de sugestão de pauta. Em caso de comprovada necessidade, todos os demais conselheiros poderão convocar reunião.



7143
1

d) Auditoria Externa

A Recuperanda durante o período deste Plano compromete-se a contratar uma empresa independente de Auditoria Externa, autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), para emitir parecer sobre suas Demonstrações Financeiras Anuais.

6.9. Distribuição de Lucros

A Recuperanda não poderá distribuir lucros e/ou dividendos até finalizar os pagamentos aos credores conforme as cláusulas e condições previstas neste PRJ. À partir do terceiro ano, desde que cumpridas as obrigações assumidas no Plano, poderá começar a distribuir lucros e/ou dividendos somente ao(s) novo(s) investidor(es), nos termos de legislação vigente.

6.10. Encerramento da Recuperação Judicial

O processo de Recuperação Judicial será encerrado a qualquer tempo após a Homologação Judicial do Plano, a requerimento da Recuperanda, desde que todas as obrigações que se vencerem até 2 (dois) anos após sua homologação sejam cumpridas, conforme previsto no art. 61 da LRF.

6.11. Alteração do Plano de Recuperação Judicial

O presente plano (PRJ) poderá ser alterado independente de seu cumprimento, em AGC convocada para esta finalidade, observados os critérios previstos no art.35, art.45 e art. 58 da LRF, deduzidos os pagamentos porventura já realizados. As alterações do PRJ obrigarão todos os Credores concursais inclusive os dissidentes.

6.12. Cessão ou Transferência de Créditos

Os Credores Concurais poderão ceder ou transferir livremente os seus créditos contra a Recuperanda, observando-se que independentemente da cessão ocorrer por lei ou por contrato, estará sempre sujeito aos efeitos do PRJ, especialmente em relação ao valor, condições e prazos de pagamento, devendo o credor cedente informar isso ao cessionário, bem como a Recuperanda, a ocorrência da cessão, assim como noticiar em Juízo, sob pena de ineficácia em relação à Recuperanda, bem como validade integral de eventual pagamento.

6.13. Nulidade das Cláusulas

Fica expressamente estabelecido que eventual reconhecimento e/ou declaração de nulidade de quaisquer umas das cláusulas ora dispostas, não implicará na declaração de nulidade deste Plano de Recuperação Judicial – PRJ, desde que, a critério da Recuperanda, não lhe prejudique a viabilidade, hipótese



em que as mesmas ficam expressamente autorizadas a apresentação de um plano alternativo. No caso de inviabilidade parcial o plano alternativo poderá se restringir à re-ratificação dos pontos que vierem a ser anulados.

7144
1

6.14. Viabilidade Econômico Financeira do Plano

Este plano prevê a liquidação das dívidas da Giovelli & Cia Ltda, ainda que parcial (ou seja, mediante concessão de desconto), a fim de possibilitar aos Credores a opção por uma forma de recebimento de seus créditos mais vantajosa do que a forma de recebimento que ocorreria em eventual hipótese de falência da Recuperanda e, conseqüentemente, liquidação de seus ativos.

6.15. Eleição do Foro

Todas as controvérsias ou disputas que surgirem ou estiverem relacionadas a este Plano e aos Créditos serão resolvidas (i) pelo Juízo da Recuperação até o encerramento do processo de Recuperação Judicial; e (ii) pelo Foro da Comarca de Guarani das Missões / RS, com expressa renúncia de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

6.16. Comunicações

Todas as notificações, requerimentos, pedidos e outras comunicações à Giovelli & Cia Ltda requeridas ou permitidas por este Plano, para serem eficazes, devem ser feitas por escrito e serão consideradas realizadas quando enviadas por correspondência registrada, com aviso de recebimento, ou por courier, e efetivamente entregues, para pelo menos um dos seguintes destinatários:

Giovelli & Cia Ltda:

Vila Três Irmãos s/nº, em Guarani das Missões - RS, CEP 97950-000
A/C: Sr. Osmar Giovelli

Administrador Judicial:

Rua Sete de Setembro, 1531 – Santo Ângelo (RS) - CEP 98801-680
e-mail: genil@genilandreatta.com.br
A/C: Sr. Genil Andreatta

Bochi Brum & Zampieri Advogados Associados S/S:

Av. Nossa Senhora das Dores, nº 53 – Santa Maria (RS) CEP: 97 050-53
e-mail: mcarloszampieri@gmail.com
A/C: Sr. Marcelo Carlos Zampieri



Este Plano de Recuperação Judicial é firmado pelo representante legal da Giovelli & Cia Ltda, devidamente constituído na forma de seu contrato social.

Guarani das Missões, 24 de fevereiro de 2017


Giovelli & Cia Ltda

7146
1

Porto Alegre, 23 de Fevereiro de 2017.

LAUDO ECONÔMICO E FINANCEIRO

Parecer Técnico sobre a Viabilidade Econômico-financeira do Plano de
Recuperação Judicial da Empresa

GIOVELLI E CIA LTDA

CNPJ : 90.455.866/0001-80

Processo nº : 012/1.150000766-0

Juízo da Vara da Comarca de Guarani das Missões – RS

Nos termos do Art. 53, III da Lei 11.101/2005

“Lei de Recuperação de Empresa”

“Este documento é de uso exclusivo da Administração da
Giovelli e Cia Ltda, para fins de apresentação nos autos do
Processo de Recuperação.”

7147
1

I . Da Apresentação do Laudo Econômico-Financeiro

O presente laudo de análise econômico-financeiro tem por objetivo a emissão de parecer técnico sobre a viabilidade econômico-financeira do plano de recuperação judicial a ser apresentado pela empresa Giovelli e Cia Ltda e o seu conteúdo está disposto em 8 (oito) páginas.

O escopo e a abrangência deste laudo, foram avaliados dentro das premissas e projeções apresentadas pela administração da empresa, pelo período previsto no Plano de até 25 anos.

Não são Objetivos Deste Laudo :

1. Efetuar qualquer trabalho no escopo de auditoria interna e/ou externa sobre as suas Demonstrações Financeiras apresentadas pela Administração para elaboração deste laudo. Partindo-se do pressuposto que as mesmas, nas melhores práticas contábeis, e nas responsabilidades conforme previstas em Lei por seus administradores, representam a efetiva situação patrimonial e de valor ajustado de seus ativos e passivos na data de emissão deste parecer;
2. Avaliar se as medidas apontadas no Plano, no que se refere a valores e condições propostas para quitação, são justas ou recomendáveis aos Credores;
3. Recomendar, sugerir, induzir qualquer credor na decisão do seu voto em Assembleia Geral de Credores;

O presente Laudo atende ao disposto no Art. 53, III da Lei 11.101/2005 – “Lei de Recuperação de Empresa – LRF”, e está composto dos seguintes capítulos:

1. Fontes de Informação e Dados Utilizados
2. Considerações Iniciais
3. Análise dos Meios de Recuperação
4. Alterações do Plano de Recuperação Judicial
5. Conclusão

7148
1

1. Fontes de Informação e Dados Utilizados

Para a análise e emissão de parecer técnico através deste Laudo, foram utilizadas as seguintes fontes de informações e dados:

1. Plano de Recuperação Judicial da Empresa Giovelli e Cia Ltda – Plano, elaborado por seus Administradores e Gestores, com apoio de seus consultores independentes e assessores jurídicos, incluindo:
 - a. Planilhas e relatórios de suporte a elaboração do Plano;
 - b. Demonstrativo de Resultado e Fluxo de Caixa projetado de 2017 a 2041;
 - c. Planilha e resumos dos contratos e obrigações bancárias;
 - d. Quadro resumo com as garantias previstas nos contratos financeiros;
 - e. Quadro Geral de Credores, sujeito a eventuais novas homologações de créditos, conforme previsto na Lei 11.101/2005.
2. Demonstrativos Contábeis (Balanço Patrimonial e Demonstrativo de Resultado do Exercício) do período findo em 31 de agosto de 2015 e 31 de dezembro de 2015 e 31 de dezembro de 2016 (não auditado), e juntado aos autos do processo de Recuperação Judicial.
3. Entrevistas com Sócios, Administradores e Gestores da empresa, bem como seus assessores jurídicos.
4. Laudo de avaliação de ativos (elaborado por empresa especializada).



2. Considerações Iniciais

Para elaboração e emissão das considerações técnicas, foram analisadas todas as informações e medidas a serem adotadas pela Giovelli e Cia Ltda de acordo com o seu Plano de Recuperação Judicial – Plano, disponibilizadas até a data de emissão deste presente Laudo.

2.1. Análise das Premissas Técnicas

As premissas internas previstas para de o desenvolvimento e desempenho assumidas para fins de projeção de resultado e de fluxo de caixa para o período em análise são coerentes e factíveis.

As premissas são adequadas a uma empresa em Recuperação Judicial, prevendo inicialmente uma redução das suas atividades, compatíveis com suas capacidades produtivas de esmagamento e de armazenagens de grãos. A estratégia da Empresa será de agregar valor e margem aos seus negócios, reduzindo-se a necessidade de operar volumes expressivos, principalmente nos negócios de Comercialização de Grãos (Trading) e por consequência realizando um realinhamento em seus custos fixos e variáveis. Foram incluídas nesta versão de Laudo as projeções para a “fabricação de ração animal” que passou a operar em 2016 e que não estava contemplada anteriormente. Além disto a desvalorização cambial de 16,5% no exercício de 2016 altera algumas premissas que impactam com certa relevância no fluxo financeiro, principalmente nos anos iniciais das projeções. A Recuperanda opera no setor de Commodities, onde os preços dos seus produtos (grãos) adquiridos para comercialização ou industrialização, bem como suas receitas, são indexadas à moeda norte-americana. Sendo assim a valorização do real em relação ao dólar norte-americano impacta nas suas receitas e margens respectivamente.

Com a Estratégia da Empresa de priorizar os negócios que tenham maior valor agregado, esta utilizará de maneira mais efetiva e eficiente os seus investimentos realizados na indústria nos últimos anos. Ainda nesse sentido, a empresa estará desenvolvendo melhorias na relação comercial com seus produtores, buscando incrementar o volume de venda de insumos agrícolas e recebimento de grãos diretamente destes.

Deve-se notar que o estudo de viabilidade econômico-financeira se fundamentou na análise dos resultados projetados e contém estimativas que envolvem riscos e incertezas quanto a sua efetivação.

7150
1

O setor do agronegócio se mostra sensível a fatores externos que fogem ao controle da gestão da empresa, como, por exemplo, mudanças significativas nas conjunturas macroeconômicas nacionais e/ou internacionais, ou ainda riscos climáticos que são impossíveis de serem previstos e mensurados. Essas questões são relevantes na efetivação dos valores projetados e podem impactar diretamente no resultado da companhia.

2.2. Análise das Principais Alternativas que constituem a Estratégia de Recuperação da Giovelli e Cia Ltda que são:

- a. Alongamento e Parcelamento parcial da sua dívida;
- b. Alienação de 100% da Empresa (Cotas ou UPI);
- c. Aquisição da empresa por Dação em pagamento por Credores.

Além destas três alternativas citadas acima, o Plano também prevê com objetivo de assegurar o cumprimento das obrigações assumidas com os Credores, alternativas para melhoria do Fluxo de Caixa da Empresa que são:

- a. Arrendamento Parcial das UPI e/ou Áreas de Terras
- b. Venda parcial de UPI (até uma unidade de armazenamento de grãos) e/ou Área de Terras

3. Da Análise dos Meios da Recuperação

O Plano prevê como principais meios de recuperação as seguintes medidas:

3.1. Alongamento e Parcelamento da sua Dívida: O Plano prevê alongamento de prazo, equalização dos valores (principal e juros) a serem pagos aos Credores e período de carência adequados às projeções de Fluxo de Caixa projetado para o período considerado no Plano de Recuperação.

3.2. Alienação de 100% da Empresa (Cotas e/ou UPI):

3.2.1. Prevê a alteração do controle societário com a venda de 100% (cem por cento) das cotas representativas do seu capital social para ocorrer num prazo de até 23 meses, após a aprovação do Plano de Recuperação Judicial. A Recuperanda neste período para reforçar o seu capital de Giro, poderá alienar parcial seu ativo imobilizado com a venda de até um Armazém (Unidade de Recebimento de Grãos - UPI).

3.2.2. Contratação de Assessoria Especializada: Para estruturar e coordenar o processo de venda, identificar potenciais investidores e intermediar o processo de alienação

7151
1

do controle, o Plano prevê após a Homologação da Recuperação Judicial a imediata contratação pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses de uma Assessoria Especializada para a condução e coordenação deste processo de venda.

- 3.2.3. Avaliação da Empresa: A contratação desta Assessoria Especializada irá determinar o valor justo de mercado e a mensuração das demais condições de venda. O valor inicialmente estimado da Empresa é de 212 milhões de Reais, incluindo o item 3.4, "Áreas de Terras", do Plano, de ativos tangíveis e o valor de Fundo de Comércio (Goodwill) de R\$ 3 milhões de Reais.
- 3.2.4. Aquisição da Recuperanda por Proposta de Credores: O Plano prevê que um Grupo de Credores, com capacidade financeira comprovada, em um período de até 23 meses após a Homologação da Aprovação do Plano, possa optar por receber 100% das cotas da empresa ou UPI como dação de seus pagamentos. Para isso é preciso que seus créditos integrais homologados sejam iguais ou superiores as condições previstas no itens 5.4.10 do PRJ.

4. Plano de Recuperação Judicial Consolidado (PRJ)

Este laudo foi ajustado considerando-se a última versão do PRJ que será protocolada em juízo na data de 24/02/2017 com as mudanças propostas pela Recuperanda no seu PRJ que afetam a sua Geração de Caixa Futura, bem como as condições e valores a serem pagos aos seus Credores, sendo as principais alterações listadas abaixo:

- Exclusão do deságio previsto na primeira versão de Plano para as classes II, III e IV;
- Aumento do Prazo Total de Pagamento (Carência + Amortização) de 17 anos para 25 anos;
- Inclusão de cláusula de leilão reverso como alternativa de aceleração de pagamento;
- Inclusão da cláusula de Credor Apoiador Operacional.

Este laudo também foi ajustado, considerando-se a postergação da Assembleia Geral de Credores para o dia 14/03/2017, bem como considerando-se os resultados auferidos pela Recuperanda no exercício de 2016, que foram impactados pela postergação da AGC, e que não permitiram de uma maneira satisfatória iniciar o processo de recuperação da mesma conforme previsto inicialmente.

5. Conclusão

Assumindo-se que:

7152
1

- a. As informações disponibilizadas estão completas, são as mais precisas possíveis, de total e única responsabilidade de seus Administradores, Sócios e Gestores, e que as premissas são coerentes e adequadas;
- b. A empresa não apresentou balanços auditados, por qualquer empresa autorizada pela CVM (Comissão de Valores Mobiliários), nos últimos exercícios sociais, sendo assim, todas as projeções foram realizadas considerando somente as premissas futuras da empresa, do seu setor e dos seus negócios onde ela está inserida, não é objeto deste laudo efetuar qualquer análise, emitir qualquer opinião sobre as Demonstrações Financeiras dos exercícios antes e durante a Recuperação Judicial.
- c. As projeções de Alongamento e parcelamento da dívida de acordo com as condições de novação propostas para cada Classe estão adequadas ao fluxo de caixa projetado para a capacidade de operação da empresa;
- d. Que não existem até o momento valores relevantes de Créditos Extraconcursais que possam onerar o fluxo de caixa no curto prazo, bem como a execução das suas garantias indisponibilizar alguns ativos essenciais a execução do Plano;
- e. Que a Recuperanda espera, durante ou após a homologação deste Plano, fazer acordos em condições semelhantes aos Credores da Classe II junto aos seus Credores excluídos da Recuperação Judicial;
- f. Que as avaliações (Laudos Anexo ao PRJ) dos seus Ativos Imobilizados foram realizadas por empresa especializada, sendo esta Empresa e seus administradores e sócios os responsáveis pelos valores apurados e pela metodologia utilizada.
- g. Que os valores definidos como prévios para a determinação de valor da Recuperanda e/ou das UPI isoladamente, acrescidos de seu "goodwill", são adequados, apesar de que para a determinação final de valor faça-se necessária avaliação através de Assessoria Especializada;
- h. As alienações parciais e ou arrendamentos ocorram de forma satisfatória, nos prazos estimados e valores mínimos pretendidos; e
- i. A implementação das medidas mínimas de Governança Corporativa, bem como a necessária qualificação e profissionalização dos seus Gestores previstos nos ITEM 6.8 do PRJ, demonstram ser necessárias ao cumprimento das ações propostas no Plano;

É nosso parecer que o PRJ – Plano de Recuperação Judicial apresentado pela “Giovelli e Cia Ltda”, demonstra viabilidade econômico-financeira, apesar de necessitar ao longo do prazo previsto de pagamento dos credores de novos recursos financeiros, pois a análise das informações apresentadas, as projeções financeiras para o período do Plano, e a possibilidade de pagamento aos Credores, sugerem que este plano é possível e viável sob o aspecto econômico, financeiro e das condições atuais de mercado.

Porto Alegre, 23 de fevereiro de 2017.



Fábio Issler Magdaleno

Administrador de Empresas – CRA nº 048521/O

Fabio.magdaleno@betafinance.com.br